

## Artigo 37º

1 — A eleição efectua-se por escrutínio directo, pelo que não é admissível o voto por correspondência.

2 — Considerar-se-á eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos entrados na urna.

3 — Se, no escrutínio, nenhuma das listas obtiver maioria, logo se procederá a novo sufrágio, mas apenas entre as duas listas concorrentes que tenham sido mais votadas.

## Artigo 38º

1 — Findo o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia geral proclamará eleita a lista vencedora e notificará o respectivo mandatário dos resultados, dentro do prazo de cinco dias.

2 — Do Acto Eleitoral se lavrará acta no Livro de Actas da Assembleia geral, que será assinada pelo Presidente e pelos Escrutinadores.

## CAPÍTULO VI

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 39º

1 — Em caso de dissolução da APEM, depois de satisfeito o passivo, competirá à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 — Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

## Artigo 40º

O ano social da APEM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

## Artigo 41º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 42º

1 — Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEM e a primeira Assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por dezassete dos sócios fundadores.

2 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do Edital, em que se anunciem:

- a) Data da sua aprovação em Assembleia geral;
- b) Data da sua aprovação pela tutela, observado que seja o formalismo legal.

3 — Esse Edital, assinado pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, será afixado na Sede da APEEAEM, no prazo de 10 dias a contar da aprovação superior dos Estatutos, e ao mesmo tempo publicado nos dois jornais de Espinho mais representativos.

## Artigo 43º

As dúvidas de interpretação de normas destes Estatutos, bem como a integração das lacunas, serão resolvidas pela Assembleia geral.

10 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611099450

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DA ESCOLA EB1 DA PICUA — ÁGUAS SANTAS

## Anúncio n.º 2108/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B.1 da Picua — Águas Santas, que se rege pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Denominação, natureza, sede e fins da Associação

## ARTIGO 1º.

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B.1 da Picua, a seguir designada por Associação, é uma instituição

sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A Associação não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede na Escola E.B. 1 da Picua, na urbanização da Picua, na freguesia da Águas Santas, do Concelho da Maia

## ARTIGO 2º.

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condígnas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com o Estabelecimento de Ensino na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os Pais e Encarregados de Educação informados sobre a vida escolar;
- c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva no Estabelecimento de Ensino, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;
- f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 3º

1 — São membros da Associação os Pais e Encarregados de Educação E.B.1 da Picua, que nela se inscrevam.

2 — Quando o Pai, Mãe, ou Encarregado de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente o Estabelecimento de Ensino.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar o Estabelecimento de Ensino;
- b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação;
- c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom-nome da Associação.

## ARTIGO 4º.

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção os devidos esclarecimentos sempre que o entendam;
- d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia geral Extraordinária, nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos

legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

#### ARTIGO 5.º

São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa, em exercício de funções, até ao início do Acto Eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a Tomada de Posse, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias-gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva Lista de Presenças.

##### ARTIGO 7.º

#### A assembleia geral

1 — A Assembleia geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária pelo menos uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para eleição dos Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência, do Plano de Actividades e Orçamento e, bem assim, dos Pareceres do Conselho Fiscal.

5 — A Assembleia geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, desde que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, quer por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados, nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de Trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias-gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos Associados que a solicitaram.

9 — À Assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;

c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;

d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;

e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das Assembleias-gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

##### ARTIGO 8.º

#### A direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior aos dos efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os Estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das Assembleias-gerais;

b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos “Pareceres” do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia geral a convocação das respectivas Sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola ou Agrupamento.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, a do Presidente, ou do Vice-Presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

##### ARTIGO 9.º

#### O conselho fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das deliberações das Assembleias Gerais e dar Pareceres sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Actividades e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação na Assembleia Geral, pelos Associados.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### ARTIGO 10.º

A Associação deve aderir às Federações Concelhia e Regional, bem como à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

##### ARTIGO 11.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus Associados;

b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;

c) Outras.

## ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia geral uma Comissão Liquidatária, que cessará funções, após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

10 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611099403

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Regulamento n.º 142/2008

**Regulamento das Provas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis dos Maiores de 23 Anos.**

#### Ano lectivo 2008-2009

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o Director da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESENfCVPOA), com parecer favorável do Conselho Científico em reunião de seis de Março de 2008, aprova o Regulamento das Provas destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis.

2 — Estabelece o regime geral de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação e constituição do júri.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas.

2 — Não serem titulares de habilitação de acesso ao CLE.

3 — Não serem titulares de um curso superior.

4 — Não terem frequência de um curso superior.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto do Gabinete de Ingresso da ESENfCVPOA, Rua Padre Joaquim Ferreira Salgueiro, Oliveira de Azeméis.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Director da Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

a) currículo escolar e profissional, em modelo próprio, com comprovativo dos elementos nele constantes;

b) realização de Pré-requisito do grupo A;

c) declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso ao CLE;

d) fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) número de Contribuinte;

g) certificado das habilitações literárias.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Director da ESENfCVPOA (ANEXO I).

## Artigo 5.º

##### Componentes da Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do CLE integra:

a) avaliação do currículo escolar e profissional;

b) uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais consideradas adequadas ao ingresso e progressão no curso CLE;

c) a prova escrita de avaliação, referida na alínea anterior, tem as seguintes componentes: Biologia, Física, Química, Português e conhecimentos gerais na área da saúde;

d) uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

## Artigo 6.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

## Artigo 7.º

##### Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Director da ESENfCVPOA.

2 — Ao júri compete:

a) elaborar a prova escrita, critérios de correcção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigiar a sua realização;

b) corrigir e classificar as provas e preencher as respectivas pautas;

c) definir o modelo de entrevista e a sua realização;

d) tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;

e) propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no CLE.

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

## Artigo 8.º

##### Resultado das provas

1 — A prova escrita referida no artigo 4.º é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova ou que não compareçam à entrevista.

## Artigo 9.º

##### Entrevista

1, A entrevista destina-se a:

a) apreciar e discutir o *currículo escolar* e experiência profissional do candidato;

b) apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do CLE;

c) prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o CLE.

## Artigo 10.º

##### Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,60 + AC \times 0,15 + E \times 0,25$$

Em que:

CF= classificação final;

PE= prova escrita;

AC= análise curricular;

E= entrevista.

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).